Lei Complementar nº 77/2017.

Ementa: dispõe sobre as gratificações estabelecidas nos artigos 9º e artigo 10 da Lei Complementar nº 064 de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Possui natureza indenizatória as parcelas correspondentes aos adicionais por atividade em Grupo de Trabalho e de Representação por Atividade de Gestão, atribuídas aos funcionários estáveis, efetivos e comissionados do Poder Executivo Municipal de Igarassu, estabelecidas nos artigos 9º e artigo 10 da Lei Complementar nº 064 de 2017.

Art. 2º. A participação dos cargos de simbologia DAS-1, nos Grupos de Trabalho ficam limitados a no máximo 2(dois) grupos mediante ato do Poder Executivo, para os demais cargos permanece não cumulativo.

Art. 3º. Os quantitativos das gratificações previstas no artigo 10 da Lei Complementar nº 064 de 2017 passam a ter limite adicional ao estabelecido quando concedidas aos ocupantes dos cargos de simbologia DAS-1, atingindo até 15(quinze) novas concessões mediante ato do Poder Executivo, não alterando o limite estabelecido para os demais cargos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de agosto de 2017.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 19 de outubro de 2017.

Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito